

**V ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI**

DIREITO, ARTE E LITERATURA

ROGERIO LUIZ NERY DA SILVA

ANDRÉ KARAM TRINDADE

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UdelaR/Unisinos/URI/UFSC / Univali/UPF/FURG;

Coordenadores: André Karam Trindade, Rogerio Luiz Nery Da Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2016

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-246-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Direito. 3. Arte. 4. Literatura.
I. Encontro Internacional do CONPEDI (5. : 2016 : Montevideu, URU).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



Universidad de la República
Montevideo – Uruguay
www.fder.edu.uy

V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

Se for verdade que, em comparação às tradições estadunidense e europeia, os estudos e pesquisas em Direito e Literatura ainda podem ser considerados uma novidade no Brasil, uma vez que se intensificaram somente na última década, é igualmente verdadeiro que, no Uruguai, praticamente não há investigações a respeito do tema, com exceção das recentes incursões do Prof. Dr. Luis Meliante Garcé, da Universidade de La Republica, que começa a se dedicar a esse diálogo interdisciplinar, desde a perspectiva da teoria crítica do Direito.

Dá a relevância deste volume, que ora apresentamos à comunidade acadêmica. Trata-se, com efeito, do primeiro livro “Direito, Arte e Literatura” resultante dos trabalhos submetidos, aprovados e apresentados no V Encontro Internacional do Conpedi, no qual se reuniram pesquisadores brasileiros e uruguaios para o intercâmbio de experiências acadêmicas sobre esse campo ainda inexplorado no Uruguai.

Nesta edição, o leitor encontrará um total de quatorze artigos, dos quais metade refere-se a Direito e Literatura, enquanto a outra metade versa sobre as relações com o Cinema, a Música e a Arte.

A primeira parte, dedicada aos estudos de Direito e Literatura, contém sete artigos, dos quais seis abordam a conhecida perspectiva do Direito na Literatura e apenas um deles se aventura na perspectiva do Direito como Literatura:

Ramiro Castro García, pesquisador uruguaio, adotando o modelo analítico proposto por Botero Bernal – segundo o qual se tomam os discursos jurídicos estabelecidos nas narrativas literárias como objeto do próprio direito –, investiga a relação e os limites entre Direito e Moral, a partir do romance “Lolita”, de Vladimir Nabokov, desde a perspectiva sustentada por Tony Honoré.

Mara Conceição Vieira de Oliveira e Cláudio Roberto Santo refletem acerca do adultério feminino, apontando a educação e a efetividade jurídica como alternativa de combate à violência contra a mulher. A partir do romance “O primo Basílio”, publicado em 1878 por

Eça de Queirós, os autores questionam o que se alterou após 150 anos da promulgação do Código Civil de 1916, especialmente no que diz respeito ao julgamento da sociedade em relação à “traição”.

Rosália Maria Carvalho Mourão e Wirna Maria Alves Da Silva, apostando no Direito na Literatura, enfrentam o tema da “infância roubada”, resgatando o romance “Capitães da areia” de Jorge Amado, que narra a vida de um grupo de crianças e adolescentes em conflito com a lei, problematizando os atos infracionais por eles cometidos, as omissões por parte do Estado, da sociedade, da família e a evolução do direito penal da criança e do adolescente, do Código Mello Mattos até o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Carla Eugenia Caldas Barros e Luiz Manoel Andrade Meneses, utilizando os conceitos formulados por Giorgio Agamben, examinam o livro “Os corumbas”, escrito por Amando Fontes em 1933, que é considerado o primeiro romance operário brasileiro, por retratar o surgimento da indústria na cidade de Aracajú.

Daniela Ramos Marinho Gomes e Sandra Regina Vieira dos Santos abordam a necessidade de preservação das microempresas, especialmente em razão do tratamento a elas conferido pela Constituição de 1988. Para tanto, reconhecendo que a interpretação do Direito demanda a habilidade de ler o mundo sob diversas perspectivas, utilizam o clássico romance “Cem anos de solidão”, de Gabriel García Marquez, enfatizando a chegada da Companhia das Bananeiras em Macondo, para demonstrar a função social das microempresas no cenário brasileiro.

Luciana Pessoa Nunes Santos e Maria do Socorro Rodrigues Coêlho tratam a questão do suicídio nas obras de Nelson Rodrigues, propondo a aliança entre a visão poética trazida pela literatura e a ótica realista do Direito. Ao analisar dos contos “O inferno” e “Delicado” e refletir sobre suas implicações jurídicas, as autoras destacam os diálogos de vanguarda que as narrativas de Nelson Rodrigues mantêm com o Direito de Família, funcionando como um catalisador para a construção de novos paradigmas.

Maurício Pedroso Flores busca apontar caminhos para uma visão narrativista do Supremo Tribunal Federal. Considerando as transformações institucionais ocorridas na Corte, questiona acerca da possível contribuição que o campo de estudos sobre Direito e Literatura pode oferecer à jurisdição. Como alternativa possível, revisa algumas abordagens de Direito como Literatura – mais especificamente do Direito como Narrativa – e ilustra uma compreensão narrativista de dois temas enfrentados pelo STF: discussões sobre constitucionalidade e desenho institucional do Estado.

A segunda parte, voltada aos estudos em Direito e Cinema, abrange quatro artigos, que problematizam questões jurídicas, sociais, filosóficas e políticas a partir de filmes e documentários:

Igor Assagra Rodrigues Barbosa e Sergio Nojiri aproveitam o filme de ficção científica “Ela” (2013) para levantar diversos questionamentos filosóficos, científicos e jurídicos, especialmente no que diz respeito à inteligência artificial. Com base nos aportes Turing, Dennet e Searle, desenvolvem argumentos favoráveis e contrários à possibilidade da criação de máquinas que pensem e atuem como humanos. No campo do Direito, no qual também se verifica o grande avanço das novas tecnologias, a ausência da emoção ainda constitui um elemento indispensável para que programas possam executar atividades desempenhadas exclusivamente por seres humanos.

Silvana Beline Tavares e Adriana Andrade Miranda também recorrem ao Cinema para abordar a questão do estupro a partir da desconstrução do paradigma dominante que se percebe no campo jurídico. Com base na análise do discurso e nas categorias de gênero, as autoras problematizam a naturalização da violência contra as mulheres vítimas de violência sexual representada no filme “Acusados”, de 1988.

Ana Paula Meda e Renato Bernardi examinam, sob a perspectiva interdisciplinar entre Direito, Antropologia, Sociologia e Geografia, a constituição das cidades em sua relação com a propriedade. Partindo do documentário “Dandara: enquanto morar for um privilégio, ocupar é um direito”, os autores buscam demonstrar que os assentamentos irregulares são uma realidade constante nas cidades e que a disputa pela posse e propriedade da terra pode ser solucionada por meio da mediação.

Camila Parmezan Olmedo propõe um estudo de Direito e Cinema, enfocando a questão da maioria penal, com base no filme “Pixote, a Lei do Mais Fraco”, de Hector Babenco – inspirado no romance “Infância dos mortos”, de José Louzeiro –, sobre o tratamento jurídico conferido às crianças e adolescentes. Em sua análise, compara a legislação brasileira da década de 80, antes da Constituição Cidadã e do Estatuto da Criança e do Adolescente, e a legislação atual, além de apresentar um breve estudo sobre a maioria penal na América Latina.

A terceira parte é composta de três artigos, sendo um deles utiliza-se da música, outro discute a verdade e a obra de arte e o último aborda o sistema de financiamento da cultura:

Patrícia Cristina Vasques de Souza Gorisch e Lilian Muniz Bakhos, inspiradas nas letras da música de Cartola, analisam o relatório de violência contra pessoas LGBTI no Brasil por transfobia, publicado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, referente ao período 2013/2014. Por meio das letras das canções “Disfarça e chora”, “Assim não dá”, “O mundo é um moinho” e “Brasil, terra adorada”, as autoras percorrem a via crucis da curta vida das transexuais e travestis, que dura em média apenas 35 anos.

Ataide José Mescolin Veloso, seguindo os passos da filosofia hermenêutica, discute a questão da verdade, deslocando-a dos pilares dicotômicos sobre os quais a Metafísica se alicerçou durante toda a sua trajetória, desde Platão até Nietzsche. Ao resgatar sua origem (aléthea), destaca que a experiência essencial da verdade se dá por força da desocultação, sendo, portanto, a obra de arte o campo no qual a verdade exsurge, não como representação do real, mas como combate entre o mundo e a terra.

Luciano Tonet e Jovina d’Ávila Bordoni apresentam estudo comparativo entre o sistema de cultura nos federalismos dos Estados Unidos e do Brasil, apontando as contribuições que o modelo norte-americano pode oferecer ao brasileiro, a fim de que o financiamento privado, fundado no mecenato, possa ser corrigido e adequado à diretriz constitucional estabelecida pela EC nº 71/12. Os autores propõem um federalismo cultural cooperativo que, respeitando as diferenças e particularidades regionais, efetive os direitos culturais, sem a massificação, voltando-se à preservação da arte, memória e fluxo de saberes.

Como se vê, os trabalhos envolvem as mais diversas temáticas, perspectivas e formas de abordagem, o que revela o sucesso da primeira edição desse GT em um evento internacional do Conpedi e reforça ainda mais as inúmeras possibilidades que as interfaces entre Direito, Arte e Literatura oferecem à pesquisa jurídica.

Bom leitura!

Prof. Dr. André Karam Trindade - FG/BA

Prof. Dr. Rogério Luiz Nery da Silva - UNOESC

**O SUICÍDIO NA FICÇÃO DE NELSON RODRIGUES: DIÁLOGOS DE
VANGUARDA COM O DIREITO DE FAMÍLIA**

**SUICIDE IN NELSON RODRIGUES'S FICTION: VANGUARD DIALOGUES WITH
FAMILY CIVIL RIGHTS**

**Luciana Pessoa Nunes Santos
Maria do Socorro Rodrigues Coêlho**

Resumo

O presente artigo versa, numa abordagem literária e jurídica, sobre o suicídio nas obras de ficção de Nelson Rodrigues, propondo a aliança entre a visão poética trazida pela literatura e a ótica realista do Direito. O objetivo é analisar o suicídio a partir dos contos O Inferno e Delicado e suas implicações no direito de família, refletindo acerca de como as reflexões oriundas da leitura desses contos de Nelson Rodrigues podem contribuir para a prevenção de tal tragédia nas famílias brasileiras, bem como funcionar como um catalisador de reformas ou mudanças de paradigmas no Direito de família.

Palavras-chave: Suicídio, Nelson Rodrigues, Literatura, Direito de família

Abstract/Resumen/Résumé

The present essay makes a literary and juridical approach about suicide in Nelson Rodrigues's fiction writings, proposing an alliance between the poetic vision brought by literature and the Law realistic view. It's aimed to run an analysis over suicide from the tales of "O Inferno" (Hell) and "Delicado" (Delicate), then going through their implications in family civil rights, wondering how reflections from these writings by Nelson Rodrigues may contribute for the prevention of the suicide tragedy in Brazilian families, and also working as a motivation for either reforms or changes in paradigms in Family rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Suicide, Nelson Rodrigues, Literature, Family rights

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo versa, numa abordagem literária e jurídica, sobre o suicídio enfocado nas obras de ficção de Nelson Rodrigues, propondo uma apreciação dialógica entre a visão poética trazida pela literatura e a ótica realista do Direito, objetivando analisar a questão do suicídio a partir dos contos rodrigueanos *O Inferno* e *Delicado* e suas implicações no Direito de família.

Como problema ou questão norteadora para o desenvolvimento dessa discussão tem-se: em que medida as reflexões oriundas da leitura dos contos de Nelson Rodrigues, que abordam a temática do suicídio, podem contribuir para a prevenção desse tipo de tragédia nas famílias brasileiras, bem como funcionar como um catalisador de reformas ou mudanças de paradigmas no Direito de família?

O Inferno e *Delicado* trouxeram a lume, em meados do século XX, a polêmica temática do suicídio de modo impactante e arraigado às relações familiares. Ao tempo da publicação dos contos, as políticas acerca da prevenção e combate ao suicídio eram tratadas de forma sigilosa. Nos dias atuais, já se discute com maior clareza, abertamente, para os mais diversos públicos. As mudanças na forma de lidar com a questão, provavelmente, decorrem da ausência de mudança em relação ao número de suicídios tentados e consumados, que permaneceu crescente ao longo das décadas.

O relatório global para prevenção do suicídio, da Organização Mundial de Saúde revela que, no mundo, a cada 40 segundos, uma pessoa comete suicídio. É a segunda causa de morte entre a população jovem. Estima-se que, em 2020, cerca de 1,6 milhões de pessoas tirem sua própria vida. O suicídio é, portanto, um preocupante problema de saúde pública.

Nesse cenário, justifica-se a necessidade de novas discussões acerca de velhos temas, resgatando propostas lançadas nas obras literárias, cujos debates não se aprofundaram no âmbito jurídico em razão da moral de uma época.

A obra de Nelson Rodrigues enfrenta discussões que sempre ficaram no recôndito dos lares brasileiros. Desnuda as famílias, retirando máscaras que simulavam, em público, a perfeição e a harmonia que a “moral” social exigia, sem, todavia, ser compatível com aquilo que acontecia na intimidade do lar. Sua obra propõe o diálogo acerca daquilo que se disfarçava por trás das aparências, implantando a dúvida quanto à natureza fictícia de suas descrições.

Em *O Inferno* e *Delicado*, não se pode negar que as situações narradas são factíveis. Não obstante impressionem pela crueza, revelam que as relações familiares ocultam

circunstâncias, vínculos, histórias, garantias e violações, ainda, não contemplados integralmente pelo Direito.

Nesse sentido, retoma-se a literatura como fonte em que o Direito de Família pode server seus elementos estruturantes. Os fatos cotidianos que, fundados numa apreciação axiológica, conduzem à normatização necessária da vida familiar são ricamente descritos na obra literária, que pode narrar de forma fictícia o mundo que é real.

Assim, a presente proposta de discussão do suicídio na obra de Nelson Rodrigues refletirá sobre o diálogo humanizador que é possível travar entre Direito e Literatura, destacando-se a dignidade humana como o principal liame para assegurar relações familiares mais afetivas e, por isso, mais fortalecidas, nas quais o indivíduo poderá manifestar-se com liberdade, sem receio das amarras que o preconceito ou a indiferença impõem.

Com isso, evidencia-se que o suicídio é matéria que permeia Direito Constitucional, assim como Penal e Direito de Família, sendo este último o objeto principal da presente análise, em especial, por ser um ramo jurídico que não se despoja da sensibilidade.

Para tanto, parte-se da hipótese de que a literatura representada pelos contos de Nelson Rodrigues favorece um intenso processo de reflexão e, conseqüentemente, de humanização, conduzindo a ações pautadas no princípio da afetividade e no respeito às individualidades e necessidades de cada integrante de uma família. De outro modo, favorece as mudanças de paradigmas e a concretização de uma família eudemonista.

A metodologia adotada, na presente pesquisa bibliográfica, é a jurídico-sociológica, vez que se pretende compreender o fenômeno jurídico no contexto social descrito pela literatura, ademais, investigar-se-á de modo jurídico-prospectivo, a fim de apontar possibilidades de alterações futuras no ordenamento jurídico brasileiro. Como método de abordagem, priorizou-se o indutivo, em razão da escolha de duas situações paradigmáticas, partindo-se, então, de dois casos particulares propostos nos contos *O Inferno* e *Delicado*, para a análise do tema suicídio em três ramos do direito.

Ao fim, poder-se-á apontar possibilidades de alteração no Direito de Família para que este contemple estratégias mais eficazes quanto à prevenção e combate ao suicídio, servindo como mais um instrumento de valorização da vida.

2 DIREITO E LITERATURA: UM DIÁLOGO HUMANIZADOR

Defende-se que a literatura confere ao homem características ou traços tidos como essenciais, quais sejam: o exercício da reflexão a favor da boa disposição nas relações com o

outro, o afinamento das emoções, a sensibilidade de enfrentar e administrar os problemas da vida, a percepção da complexidade do mundo e dos seres, o cultivo da tolerância, ou, ainda, o respeito às diferenças e a atenção necessária a cada indivíduo que integra as nossas relações, mormente as familiares.

Candido(2011), em seus escritos acerca de literatura e direitos humanos, preleciona que a literatura tem sido um instrumento poderoso de instrução e educação, entrando nos currículos, sendo proposta a cada um como equipamento intelectual e afetivo. O autor enfatiza que os valores que a sociedade preconiza, ou os que considera prejudiciais, estão presentes nas diversas manifestações da ficção, da poesia e da ação dramática. Assim, a literatura confirma e nega, propõe e denuncia, apoia e combate, fornecendo a possibilidade de se viver dialeticamente os problemas.

Ainda na concepção de Candido, há uma estreita relação entre a literatura e os direitos humanos, considerando que a leitura do texto literário corresponde a uma necessidade universal, que deve ser satisfeita sob pena de mutilar a personalidade. Partindo do pressuposto de que a experiência oriunda do contato com a literatura confere forma aos sentimentos e à visão do mundo, promove a organização e o equilíbrio do ser, libertando-o do caos, tem-se, claramente, o reconhecimento dessa forma de arte como um processo de humanização. Nessa perspectiva, negar a fruição da literatura é mutilar a própria humanidade.

Esse posicionamento do autor é corroborado por sua tese abaixo apresentada:

[...] o processo que confirma no homem aqueles traços que reputamos essenciais, como o exercício da reflexão, a aquisição do saber, a boa disposição para com o próximo, o afinamento das emoções, a capacidade de penetrar nos problemas da vida, o senso da beleza, a percepção da complexidade do mundo e dos seres, o cultivo do humor. A literatura desenvolve em nós a quota de humanidade na medida em que nos torna mais compreensivos e abertos à natureza, à sociedade e ao semelhante(CANDIDO, 2011, p. 117).

Candido concebe a literatura como um instrumento consciente de desmascaramento, pelo fato de focalizar as situações de restrição dos direitos, ou de negação deles, como a miséria, a servidão, a mutilação espiritual e por estas razões, a literatura está relacionada com a luta pelos direitos humanos. Essa é uma das fortes razões de se desejar estabelecer uma abordagem jurídica sobre o suicídio a partir dos contos *O Inferno e Delicado*, integrantes da obra *A vida como ela é...* de Nelson Rodrigues, que tratam da referida temática.

Entende-se, portanto, que a literatura fortalece o Direito, estabelece uma parceria que favorece o processo de humanização deste último, promovendo uma ruptura com o positivismo de matriz Kelseniana, cujo Direito é articulado no enunciado de suas normas, e apenas estas representam todo o aparato legal. Resta claro, que o reducionismo promovido por

uma teoria “pura” do direito vai resultar no cerceamento dos direitos humanos e fundamentais, constituindo-se em ato atentatório à dignidade da pessoa humana.

Nas discussões atuais, pautadas na teoria da argumentação, na hermenêutica jurídica, já não se concebe um direito que não dialogue com outras áreas do conhecimento, que não seja interpretação, sob pena de se promover um retrocesso em relação às conquistas promovidas da Constituição Federal de 1988. Considera-se que os contos rodrigueanos, principalmente no que se refere às relações familiares neles descritas ou denunciadas são reveladores das muitas tragédias familiares, a exemplo do suicídio, em muitos casos, resultante da intolerância familiar, da falta de humanização, da incapacidade de observar o princípio basilar do Direito de Família, qual seja, o da afetividade.

Mas, de que modo pode a literatura contribuir para a construção da sensibilidade humana conduzindo os integrantes de uma família à ajuda mútua, à busca pela felicidade de cada um dos seus membros, ao respeito às individualidades de cada ser, à atenção às suas carências, à tolerância..., dentre outras ações pautadas no princípio da afetividade?

Para responder a esses questionamentos, é necessário que se faça uma análise do pensamento aristotélico sobre as funções da literatura, de modo especial a sua função de catarse. Para o filósofo grego Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.), o conceito de catarse, retratado em sua obra “Arte Poética”, representava a purificação das almas, ocorrida através de uma grande descarga de sentimentos e emoções, sendo esta descarga oriunda da visualização de obras teatrais: dramas ou tragédias. Em outras palavras, quando o público entrava em contato com a linguagem poética associada à representação teatral (tragédia e drama), repleta de emoções e sentimentos que emanavam dos personagens da peça, tornava-se capaz de captar tais emoções a exemplo de terror, medo, piedade e, assim, liberar-se das suas tensões.

Ao longo dos anos, o conceito de catarse foi se expandindo e atualmente integra diversas áreas do conhecimento, vale ressaltar que esse conceito encontra seu alicerce na abordagem teórica de Aristóteles já mencionada. A palavra catarse, nos diversos tipos de arte, traduz-se por “limpeza, leveza, renovação e purificação”, esses sentimentos são atingidos pelo ser humano ao entrar em contato com alguma obra artística, seja literatura, cinema, música, dança, teatro e outras. Em síntese, a catarse nas artes representa a liberação da tensão emocional, proporcionando fortes emoções e um sentimento de alívio ao ser humano.

A literatura, na condição de arte das palavras, promove a sensação de purificação ou purgação por meio da catarse. Dessa forma, quando se lê algum gênero literário, um conto, um romance, uma novela, uma tragédia que causa demasiada emoção e reflexão, tem-se a materialização do processo catártico defendido por Aristóteles. E é por meio desse efeito

catártico que a leitura do texto literário cumpre a sua função reflexiva e revolucionária, desenvolvendo a sensibilidade necessária à análise de situações concretas no universo jurídico, ou, ainda, promovendo as mudanças de paradigmas nos vários ramos do direito, mormente no Direito de Família.

De acordo com o posicionamento dos autores supramencionados uma sociedade que objetive se tornar sensível, promotora dos direitos fundamentais, atenta à dignidade da pessoa humana terá na leitura literária, por meio dos seus variados gêneros, a possibilidade de pensar questões pessoais, familiares e jurídicas de modo mais aprofundado, pela catarse ou reflexão que esse mundo ficcional oferece, vez que é revelador da vida como ela é, afinal a literatura se alimenta de literatura, de sociedade, e é nessa sociedade que estão todas as demandas a serem tuteladas pelo direito.

Ost (2006) considera que a relação entre direito e literatura realiza-se em três dimensões: **o direito da literatura**, perspectiva que analisa, por exemplo, a questão da liberdade de expressão, a história jurídica da censura e políticas de subsídios editoriais; **o direito como literatura**, em que se faz uma análise retórica e, principalmente, comparativa entre os métodos de interpretação nos textos literários e jurídicos; por último, **o direito na literatura**, em que se buscam as questões mais fundamentais sobre o direito, a justiça, o poder, a tolerância, o respeito ao princípio da dignidade do ser humano, e.g., nos textos literários e não nos manuais jurídicos. Nesta pesquisa, o foco que se dá a essa relação pauta-se na classificação “o direito na literatura”, vez que se discute o tema do suicídio a partir do viés literário e simultaneamente do ponto de vista jurídico.

Dworkin (2005) defende a aproximação entre direito e literatura como forma de uma resposta para a construção de um saber jurídico mais adequado, que leve em consideração outros referenciais, deixando de restringir o direito à visão tradicional da leitura dos códigos legais. Nessa perspectiva, o mencionado autor concebe o direito como interpretação, uma espécie de “romance em cadeia”, no qual cada autor deve dar continuidade lógica aos capítulos já construídos, do mesmo modo, o juiz, diante de casos difíceis, deve promover uma interpretação tal, que se aproxime desse romance em cadeia, ou seja, que possa examinar decisões anteriores e fazer a escolha daquela mais adequada ao caso concreto, dando, a exemplo dos autores de um romance em cadeia, a melhor continuidade possível, a decisão que mais se aproxime da justiça.

Ex positis, considera-se que a literatura constitui-se em elemento emancipador e libertário, já que catalisa o processo de reconstrução da própria condição humana e, portanto, parece não só possível uma aproximação entre direito e literatura como destacam Candido,

Dworkin, Ost, mas, também, fundamental para a construção de um saber jurídico o qual estabelece uma ruptura com a formação jurídica tradicional. Nesse diapasão, reforça-se a defesa do caráter vanguardista dos contos rodrigueanos, que nesta pesquisa fomentam uma discussão jurídica interdisciplinar acerca do suicídio, tragédia recorrente nas famílias brasileiras.

3 O SUICÍDIO SOB O PRISMA DO DIREITO CONSTITUCIONAL E PENAL

Suicídio é o ato de dar fim a sua própria vida; matar-se. As razões que compelem uma pessoa a desistir da vida são variáveis, pois resultam de múltiplos fatores. Suas causas podem estar associadas a problemas de saúde – física, mental ou psicológica - a dificuldades de lidar com frustrações, baixa autoestima, ou ainda, podem decorrer da vivência de alguma situação traumática. De uma forma geral, o ato de “dar cabo” à própria vida indica falta de conscientização acerca da importância de sua existência. É sinal de autodesvalorização.

O suicídio representa o mais drástico dos comportamentos autodestrutivos. Pela sua irreversibilidade, os danos tornam-se irreparáveis para aquele que comete e para aqueles que permanecem em seu entorno: família, amigos, conhecidos.

Segundo Ferreira Júnior (2015, p. 21)

as taxas de suicídio são importantes indicadores de qualidade e satisfação de vida pois, ao mesmo tempo, é desfecho de um processo existencial e da deterioração de seu contexto social. Inclusive por isso, o suicídio é um fenômeno complexo e multifatorial [...]

O suicídio é uma tragédia pessoal e social, cujo sofrimento emocional é incalculável, não cabendo em números. Contudo, estima-se que a cada suicídio, seis outras pessoas são impactadas tanto emocional como economicamente.

Apesar de todos os impactos negativos do suicídio, para a família e a sociedade, as políticas de prevenção ainda não atingem a eficácia almejada. Os dados apresentados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no Relatório Global para a Prevenção do Suicídio, apontam números preocupantes de suicídios consumados e tentados. A cada 40 segundos, no mundo, uma pessoa comete suicídio. E para cada suicídio consumado, pelo menos vinte são tentados. A estimativa é de que em 2020 cerca de 1,6 milhões de pessoas acabem com a própria vida.

Ante essa realidade, constata-se que são necessárias ações conjuntas do Estado, da família e dos indivíduos a fim de se alcançar o tratamento adequado ao tema. Em especial, é imprescindível estratégias de enfrentamento da questão de modo claro e acessível, oportunizando, inclusive, a todas as faixas etárias, as informações e mecanismos de prevenção

a essa prática, vez que o autoextermínio já figura como a segunda causa de morte entre os jovens e tem crescido entre os idosos.

A valorização da vida e a autopreservação representam o contraponto para incutir ideias anti-suicídio, por conseguinte, no seu combate, é necessário utilizar de ferramentas capazes de incentivar a aceitação de si mesmo, ao tempo em que precisam impedir a discriminação e o preconceito. Cada ser humano deve ter efetivada a garantia mínima de respeito e liberdade para ser da maneira como se sente feliz, ou seja, para gozar de sua própria dignidade, pois, consoante Sarlet (2001, p.60) elucida:

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão dos demais seres humanos.

Atender ao imperativo da dignidade humana é concretizar princípios norteadores do bem comum em sua acepção mais abrangente. A dignidade implica em liberdades individuais, oportunidades isonômicas, enfim, num aparato de garantias capazes de evitar discriminação e injustiças e, dessa forma, amainar condutas que estimulam o suicídio.

O Direito Constitucional desponta, então, como a ferramenta jurídica de prevenção, na medida em que estabelece normas que vedam a discriminação, o tratamento desumano e a *coisificação* dos indivíduos. É a Carta Magna que determina a todo o ordenamento jurídico a obrigatoriedade de valorizar o indivíduo com suas peculiaridades e idiosincrasias. No texto constitucional encontra-se o alicerce para a valorização da vida.

Por isso, não se justifica, na atualidade, qualquer tratamento degradante que venha a colidir com a tutela integral do ser humano. A dignidade é um fundamento da República, consoante o art.1º, III, CF/88. Nenhuma relação pode ser estabelecida de modo a macular essa percepção de si mesmo e o direito de ser como melhor lhe aprouver.

Ser feliz com suas peculiaridades e poder simplesmente *ser* tornam-se, destarte, garantias mínimas para uma vida digna. Assim, o direito à vida, preconizado no *caput* do art.5º, da Carta Magna, deve ser sistematicamente interpretado para considerar que a vida deve ser digna.

O complexo de direitos fundamentais contribui para que o indivíduo encontre seu lugar ideal na sociedade, em todos os ambientes e em cada papel que desempenhar. Assim, poderá vislumbrar sua importância, suas contribuições e sua participação, com isso, despertar

o sentimento de autovalorização e conquistar o respeito social, o que Barzotto (2010) denomina de reconhecimento.

Significa que a dignidade possui dimensões distintas. Pode-se falar em dignidade voltada para si mesmo, em que a pessoa se identifica e se aceita com suas peculiaridades, mas também em uma dignidade resultante da alteridade, oriunda do respeito que desfruta nas relações com os demais integrantes do grupo.

Assim, Barzotto (2010, p.28-29) acrescenta que “Reconhecer o ser humano como pessoa é o desafio ético de civilizações (escravidão, colonialismo, imperialismo), povos (estrangeiros, minorias, hierarquia social) e pessoas (preconceito, discriminação, indiferença)”. Portanto, não basta que a pessoa tenha a consciência de sua individualidade. Se não puder dela desfrutar com liberdade, obtendo o respeito e o reconhecimento dessa identidade, será compelido à condição indigna de rejeição social. É o que ratifica Brito (2013) quando conclui que a liberdade é um processo individual e também intersubjetivo, que se confirma na interação com o outro.

No âmbito das relações familiares, a dignidade se confirma nos vínculos que natural e inevitavelmente se estabelecem. Ao abrigo de uma família, é que se desenvolvem os sustentáculos para o enfrentamento do convívio social. Se, na família, a pessoa se defronta com tratamento indigno, repúdio de suas características individuais, críticas excessivas e ultrajantes, dificilmente aperfeiçoará o equilíbrio emocional necessário para o confronto das lutas cotidianas.

Na família, a pessoa forma sua autoimagem a partir da convivência com aqueles que têm o dever jurídico de auxiliar sua formação. Ressaltando essa função, a Constituição Federal/1988 impõe a responsabilidade recíproca de seus membros velarem uns pelos outros. É o que dispõe o art. 229: “Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”.

É a solidariedade induzida pela norma – imperativa e coercitiva – a fim de instaurar, por força de lei, o dever de respeitar e auxiliar os membros de sua própria família, punindo o abandono, a indiferença e qualquer forma de violência física ou psicológica.

Nessa toada, entende-se a família com um ambiente de promoção e defesa da dignidade humana. Ela, por isso, é elencada na Constituição Federal, como a primeira instituição responsável por zelar pelo bem estar de cada indivíduo, em especial, aqueles mais vulneráveis como crianças e idosos:

Art. 227. **É dever da família**, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 230. **A família**, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. [grifou-se]

Essa valorização do papel de cada integrante da família indica que as regras de conservação desta não podem suplantar as exigências da dignidade humana. Em razão disso, normas que impediam a dissolução do casamento, ou o reconhecimento de filho adulterino na constância do matrimônio de seu genitor, por exemplo, foram revogadas, posto que o mais importante passou a ser a tutela do indivíduo em sua integralidade e não uma estrutura familiar idealizada pela moral da sociedade.

É o que se infere do art. 226, § 8º, CF/88 que determina: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. Assim, a família existe em razão do indivíduo e não mais o indivíduo deve ser obrigado a enquadrar-se nos padrões estabelecidos por esta.

Assim, o Direito Constitucional veda o suicídio na medida em que estimula a proteção da vida; atribui os deveres de cuidado entre os membros de uma mesma família e veda a prática de qualquer conduta degradante que mitigue a dignidade humana.

Se a Constituição Federal apresenta normas de natureza preventiva, o Código Penal configura-se como norma repressiva à prática do suicídio. No Direito Penal, o induzimento, a instigação e o auxílio ao suicídio são condutas tipificadas no art. 122, CP, inserto no Título I (Dos Crimes contra a Pessoa), Capítulo I (Dos crimes contra a vida). A sanção é de reclusão, de dois a seis anos, para suicídio consumado; ou de um a três anos, se da tentativa resulta lesão grave.

São, portanto, descritas três condutas no mesmo tipo penal: induzir, instigar e auxiliar. Na explicação de Nucci (2005, p. 511-512):

[...] induzir significa dar a ideia a quem não possui, inspirar, incutir. Portanto, nessa primeira conduta, o agente sugere ao suicida que dê fim à sua vida [...]

[...] instigar é fomentar uma ideia já existente. Trata-se, pois, do agente que estimula a ideia suicida que alguém anda manifestando[...]

[...] auxílio trata-se da forma mais concreta e ativa de agir, pois significa dar apoio material ao ato suicida.

A previsão do artigo 122, por sua generalidade, não pormenoriza as possíveis condutas que se subsumem no tipo penal. Induzir, instigar ou auxiliar são comportamentos

que exigem um agir, porém, podem se configurar em ações ostensivas ou veladas e, assim, dificultar sua constatação e a conseqüente condenação do autor do delito.

As provocações sutis, as críticas reiteradas, a desvalorização do indivíduo são condutas que podem configurar o *modus operandi* do crime em comento. O autor pode incutir ou estimular a ideia do suicídio, bem como auxiliar sua prática dissimuladamente, sem que se denote, de modo indubitável, sua intenção de cometer o ato ilícito. Nessa conjuntura, a condenação pela prática do induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio não são muito significativas na jurisprudência.

Aquele que, sem ter a iniciativa de praticar homicídio, planeja a morte de outrem por meio do estímulo ao suicídio, agirá de forma discreta, sutil, dissimulada, evitando deixar indícios de sua participação. Essa conduta revela um agente de elevado grau de periculosidade, pela frieza e capacidade de torturar psicologicamente a vítima até atingir o resultado morte. Todavia, a norma lhe atribui pena mais branda que a do crime de homicídio.

Ainda mais preocupante, é o fato de que tal crime, em regra, deve ser cometido por pessoa que desfrute da convivência e confiança da vítima, a fim de assegurar a proximidade necessária para compartilhar ideias suicidas.

Ademais, existem condutas veladas, que ocorrem distante da fiscalização do Estado, disfarçadas de orientação e proteção, como, por exemplo, aquelas que se desencadeiam de pais para filhos, sob a justificativa que decorrem do exercício do poder familiar. O pai intolerante que aduz reiteradamente preferir ter o filho morto a tê-lo homoafetivo, incute a ideia de que a morte é uma opção para obter o reconhecimento como filho.

Ainda, é possível considerar que o tratamento de completa rejeição e indiferença do filho havido de uma relação fugaz (ou que se deseje esquecer), também pode suscitar o entendimento de que sua morte seria mais significativa que sua vida. Os idosos que são considerados inúteis e são abandonados por sua família, ou que são agredidos física e moralmente por seus filhos, são vítimas em potencial do suicídio.

Entre a previsão teórica e a pragmática, uma série de situações ocorre sem que o Estado tenha estrutura eficaz para apreciá-las e resolvê-las. E novas perspectivas de suicídio são lançadas, inclusive, para resolver demandas que as políticas públicas não atendem. Como é o caso do suicídio assistido em circunstâncias que a assistência à saúde é ineficiente para assegurar tratamento mais humano.

Observe-se que em diversos países já se discute o direito de morrer, como corolário da dignidade da pessoa humana e, para tanto, legislam acerca da autorização do suicídio

assistido para permitir que a pessoa escolha morrer a viver em sofrimento. No entanto, muito pertinente é a reflexão proposta por Barroso (2013, p.110):

De fato, existe um risco real de que a legalização do suicídio assistido possa colocar pressão sobre os mais velhos e sobre aqueles acometidos de doenças terminais, que os levem a optar pela morte com a finalidade de reduzir o ônus sobre seus familiares. Em tais cenários, embora a opção por morrer seja uma decorrência da autonomia, na verdade ela se torna o produto de uma coerção sobre indivíduos vulneráveis e marginalizados, o que reduz o valor das suas vidas e da sua dignidade.

Contrária a qualquer forma de suicídio, com fulcro na indisponibilidade do direito à vida, Diniz (2006, p. 425) defende que:

A vida humana, por ser um bem anterior ao direito e superior à liberdade de querer morrer, deve ser respeitada pela ordem jurídica. Não há o direito de uma pessoa sobre si mesma. A vida não é o domínio da vontade livre, pois exige que o próprio titular do direito a respeite[...] Se o direito à vida é inviolável, o ordenamento jurídico não pode aceitar a eutanásia (ativa ou passiva), nem o suicídio assistido, sob pena de inconstitucionalidade.

Depreende-se, com isso, que o suicídio ainda exige muitas reflexões para que ações mais efetivas possam ser desenvolvidas. As premissas das quais podem ser erigidas novas estratégias são, sem dúvida, as medidas de valorização da vida e da dignidade da pessoa humana, que já são alicerces do direito contemporâneo, posto que na falta de reconhecimento de sua dignidade e da insuperável dor de ver sua dignidade violada por outrem, encontram-se as raízes do suicídio.

4 A AFETIVIDADE NA BUSCA DE RUPTURA COM O ABANDONO E A INTOLERÂNCIA FAMILIAR

As relações familiares se modificam constantemente. Não apenas em razão de novos modelos, mas, em especial, pela aceitação jurídica (jurisprudência e leis) de modelos que sempre existiram em patamares inferiorizados, como categoria menor e, por isso, não admitida como família.

Paulatinamente, o casamento deixou de ser a única forma legítima de constituir família e, atualmente, não se discute mais sua isonomia com a união estável. A família formada pela mãe solteira e sua prole ascendeu a *status* constitucional, merecendo especial proteção do Estado, como todos os demais modelos de família. A união homoafetiva, após decisão do Supremo Tribunal Federal, deixou de ser relegada ao plano das uniões meramente civis. Hoje, questiona-se a imposição da monogamia, abrindo-se espaço para discutir as uniões paralelas e o poliamorismo como forma de constituição de família, pautada na autonomia e liberdade das pessoas.

As transformações sociais repercutem na seara do Direito. Entre os laços familiares, por mais íntimos e estreitos, as normas jurídicas se infiltram, a fim de assegurar que, na família, o indivíduo encontre amparo e preparação necessários para a vida em sociedade.

Os vínculos afetivos são, atualmente, os principais definidores da aparência da família, atingindo quantidade de membros, orientação sexual, espécie de filiação (natural ou civil) e tipo de união marital. A afetividade assume, então, a natureza jurídica de princípio. E, com isso, o desenho de família se reconfigura, como explica Thomé (2010, p. 23):

A família representa o ponto de partida de todo o ser humano para alçar voos às demais relações afetivas que não se expressam somente no modelo nuclear de pai, mãe e filho da pequena família burguesa, patriarcal, hierarquizada, com ênfase no patrimônio, mas nas várias estruturas e modelos, passando do singular ao plural, preenchendo as diversas formas afetivas que vão se apresentando ao longo da existência humana, num modelo aberto, como uma tela em branco aguardando o artista desenhar os contornos e cores dessa nova família, viva, autêntica, intensa e única.

Os novos modelos de família consolidam a evolução que, segundo Farias e Rosenvald (2015), deu-se de uma “família-instituição”, que se justificava em si mesma, para uma “família-instrumento do desenvolvimento da pessoa humana”, caracterizando a família eudemonista, que se funda na busca pela felicidade de seus membros.

Nessa contextura, cada integrante da família possui função e importância em razão de suas próprias qualidades, de suas características pessoais, que o tornam pessoa única. Seus sonhos, suas alegrias, sua forma de ver e sentir o mundo devem ser respeitados. E a família eudemonista é o ambiente em que o indivíduo pode se sentir seguro, acolhido, para simplesmente ser de acordo com o que entende melhor.

Ademais, é a família o suporte para realizar as conquistas pessoais, na medida em que um coopera com o outro. Cônjuges respeitam os limites definidos pela individualidade de cada um, pais compreendem os interesses dos filhos, por mais distintos dos seus, avós interagem de forma participativa nas decisões do lar, padrasto e madrasta integram a família. Enfim, liames de afeto vicejam nas triviais situações do cotidiano.

E a afetividade impõe, de modo natural e terno, a solidariedade, que é manifestação dos cuidados que um membro tem em relação ao outro. É a exteriorização do respeito, da partilha de vivências e da responsabilidade recíproca.

A relevância da afetividade sobrepuja os vínculos consanguíneos, ou as convenções sociais. Como defende Azevedo (2013), as questões biológicas assumem um papel secundário, em decorrência dos princípios da afetividade, igualdade e dignidade da pessoa humana, que são paradigmas da atual convivência familiar.

Apesar dessa nova roupagem e da redefinição dos papéis de seus membros, muitas famílias precisam de tutela diferenciada em face de situações que se mantêm na contramão da afetividade: o abandono e a intolerância como expressões do desamor e da indignidade.

Políticas específicas para a proteção de crianças, adolescentes, idosos e mulheres, por exemplo, salientam que a norma busca restaurar a situação ideal. Há lares desestruturados, eivados de violência física e psicológica, onde seus integrantes não desfrutam da dignidade apregoada na Constituição e nas normas infraconstitucionais.

São meros agrupamentos de indivíduos, onde os integrantes podem estar desumanizados, imiscuídos no desrespeito à dignidade uns dos outros. Nesse cenário, não há espaço para as individualidades, sequer vislumbram-se as liberdades garantidoras do bem estar e, por conseguinte, não há compartilhamento de vivências, nem troca de experiências, mas a supressão de sonhos e sentimentos. Uns - alheios aos outros - impõem a sua força econômica ou psicológica e extirpam dos demais até mesmo a vontade de viver.

Diante disso, surgem novas demandas para o Direito de Família: prevenir e combater o suicídio. É o novo desafio que se propõe às normas familistas. Apesar das muitas inovações desse ramo do Direito, ainda não existe a definição de políticas específicas, de abordagem jurídica, para o tratamento do tema.

Lançam-se aqui algumas possibilidades, para fins de reflexão: ampliar as hipóteses de configuração do abandono; elencar em dispositivo *numerus apertus* condutas veladas de induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio; asseverar no próprio tipo penal a pena deste crime, de modo mais gravoso que as causas de aumento genéricas, quando praticado por familiares; determinar políticas públicas formativas e educativas, a serem desenvolvidas obrigatoriamente em família, para o esclarecimento acerca do suicídio; incluir expressamente, dentre as atribuições do poder familiar, atitudes de valorização da vida e orientação ao respeito de todas as diferenças na família, posto que abandono e intolerância são entraves ao desenvolvimento saudável do ser humano, são, pois, o avesso da família eudemonista, razão por que devem ser combatidos pela ordem jurídica contemporânea.

5 DO INFERNO AO DELICADO, O SUÍCIDIO NA FICÇÃO RODRIGUEANA E SUAS IMPLICAÇÕES NO DIREITO DE FAMÍLIA

Nesta última seção, estabelecer-se-á a relação entre a temática do suicídio nos dois contos de Nelson Rodrigues já anunciados e os pressupostos teóricos do Direito de Família, Penal e Constitucional alusivos à temática central das narrativas em comento. Tem-se como

objetivo defender o caráter reflexivo e humanizador que o texto literário apresenta no sentido de catalisar mudanças, ensejar prevenções, incitar políticas públicas e reformas jurídicas promotoras da dignidade da pessoa humana. Inicialmente, passemos ao conhecimento das narrativas.

O primeiro conto rodrigueano, *O Inferno* (RODRIGUES, 2011, p.13-18), narra a história de Lucília, mulher viúva e mãe de Odésio, um garoto de 12 anos. Lucília, poucos meses após o falecimento do seu marido passa a manter um relacionamento amoroso com Romualdo, homem casado. Foi uma paixão feroz que acabou da maneira mais estúpida do mundo. Romualdo não a queria mais, sentia-se incomodado com o fato da amante ter um filho de 12 anos. Durante dias, Lucília, numa tristeza obtusa, esperou um telefonema, um bilhete, um recado. Nada. Absolutamente nada.

Depois soube, por terceiros, que Romualdo andava com uma datilógrafa. Instalou-se na família formada por ela e seu filho Odésio **um abandono extremo**, Lucília abandonara o filho e a si própria. Ela já não queria mais nada; ou, queria morrer, não comia e seu desmazelo, de atitudes, de roupas, de higiene, era aterrador. Passava dias com uma mesma combinação. Outras vezes, do fundo do seu desespero, fazia a reflexão: “Há três dias que não escovo os dentes.” O filho se abraçara a ela, chorava: - Não fique assim, mamãe! Não chore mais!

Certa vez, na rua, o garoto ouviu dizer que não se nega nada a quem está morrendo, a quem vai morrer. O “último” pedido de alguém, justamente por ser o “último” é alguma coisa de terrível e sagrado, que cumpre obedecer, sob pena de maldições tremendas. Então, afirmou:

— Ele volta, mamãe! Volta, sim! Juro por Deus!

Romualdo estava, no poste, esperando o ônibus. O garoto desconhecido aproximou-se e disse que era filho de D. Lucília e falou mais:— Volta para minha mãe. É meu “último” pedido. Romualdo não entendeu. Ou só entendeu quando **o menino se atirou debaixo de um ônibus** que passava a toda velocidade. A morte foi instantânea. Alta madrugada apareceu mais alguém para fazer quarto ao menino: era o assombrado, o enlouquecido Romualdo.

O conto intitulado *Delicado* (RODRIGUES, 1992, p. 39-42), também aborda a questão do suicídio, só que possui um outro elemento motivador, a intolerância da família traduzida em preconceitos, imposição de condutas atentatórias à dignidade humana. Apresenta-se a seguir, de modo sintético, a segunda narrativa rodrigueana, também objeto de análise dessa seção.

Em *Delicado* tem-se a história de Macário, um homem obstinado pela ideia de ter um filho. O certo é que era mesmo obstinado e já havia tentado sete vezes, sempre sendo o pai de meninas. Quando nasceu a sétima filha, Macário arrancou de si um suspiro em profundidade; e anunciou:— Minha mulher, agora nós vamos fazer a última tentativa!

Assim nasceu o Eusebiozinho, seu Macário atingira, em cheio, o seu ideal de pai. Nascido o filho e passada a dor da chapa dupla, o homem gemeu: "Tenho um filho homem. Agora posso morrer!". E, de fato, quarenta e oito horas depois, estava almoçando, quando desaba com a cabeça no prato. Um derrame fulminante antes da sobremesa.

Eusebiozinho criou-se agarrado às saias da mãe, das irmãs, das tias, das vizinhas. Desde criança, só gostava de companhias femininas. Qualquer homem infundia-lhe terror. De resto, a mãe e as irmãs o segregavam dos outros meninos. Recomendavam: "Brinca só com meninas, ouviu? Menino diz nomes feios!". O fato é que, num lar que era uma bastilha de mulheres, ele atingiu os dezesseis anos sem ter jamais proferido um nome feio, ou tentado um cigarro. Não se podia desejar maior doçura de modos, ideias, sentimentos.

E tudo continuaria assim, no melhor dos mundos se, de repente, não acontecesse um imprevisto. Um tio do rapaz vem visitar a família e pergunta:— Você tem namorada?

— Não.— Nem teve? — Nem tive.

Foi o bastante. O velho quase pôs a casa abaixo. Assombrou aquelas mulheres transidas com os vaticínios mais funestos: "Vocês estão querendo ver a caveira do rapaz?". Virou-se para d. Flávia:

— Isso é um crime, ouviu?, é um crime o que vocês estão fazendo com esse rapaz! Vem cá, Eusébio, vem cá! Implacável, submeteu o sobrinho a uma exibição. Apontava:

— **Isso é jeito de homem, é? Esse rapaz tem que casar, rápido!**

Quando o tio despediu-se, o pânico estava espalhado na família. Mãe e filhas se entreolharam: "É mesmo, é mesmo! Nós temos sido muito egoístas! Nós não pensamos no Eusebiozinho!". Quanto ao rapaz, tremia num canto. Ressentido ainda com a franqueza bestial do tio, bufou:— Está muito bem assim!

A verdade é que já o apavorava a perspectiva de qualquer mudança numa vida tão doce. Mas a mãe chorou, replicou: "Não, meu filho. Seu tio tem razão. Você precisa casar, sim". Atônito, Eusebiozinho olha em torno. Mas não encontrou apoio.

Um belo dia, Eusebiozinho é apresentado à Iracema. Uma menina de dezessete anos, mas que tinha umas cadeiras de mulher casada. Cheia de corpo, um olhar rutilante, lábios grossos, **ela produziu, inicialmente, uma sensação de terror no rapaz.** Tinha uns modos desenvoltos que o esmagavam.

Os dois namoravam, mas jamais ficaram sozinhos. De dez a quinze mulheres formavam a seleta e ávida assistência do romance. Eusebiozinho, estatelado numa inibição mortal e materialmente incapaz de segurar na mão de Iracema. Esta, por sua vez, era outra constrangida. Quem deu remédio à situação, ainda uma vez, foi o inconveniente e destemperado tio. Viu o pessoal feminino controlando o namoro. Explodiu: "Vocês acham que alguém pode namorar com uma assistência de Fla-Flu? Vamos deixar os dois sozinhos, ora bolas!". Ocorreu, então, o seguinte: sozinha com o namorado, Iracema atirou-lhe um beijo no pescoço. O desgraçado crispou-se, eletrizado:— Não faz assim que eu sinto cócegas!

Começaram os preparativos para o casamento. Um dia, Iracema apareceu, frenética, desfraldando uma revista. Descobriu uma coisa espetacular e quase esfregou aquilo na cara do Eusebiozinho: "Não é bacana esse modelo?". A reação do rapaz foi surpreendente.

Se Iracema gostara do figurino, ele muito mais. Tomou-se de fanatismo pela gravura:— Que beleza, meu Deus! Que maravilha!

Cada qual se dedicava à sua tarefa como se cosesse para si mesma. Ninguém ali, no entanto, parecia tão interessado quanto Eusebiozinho. Sentava-se, ao lado da mãe e das irmãs, num deslumbramento: "Mas como é bonito! Como é lindo!". E seu enlevo era tanto que uma vizinha, muito sem cerimônia, brincou:

— **Parece até que é Eusebiozinho que vai vestir esse negócio!**

Uns quatro dias antes do casamento, o vestido estava pronto. Meditativo, Eusebiozinho suspirava: "A coisa mais bonita do mundo é uma noiva!". Muito bem. Passa-se mais um dia. E, súbito, há naquela casa o alarme: "Desapareceu o vestido da noiva!". Foi um tumulto de mulheres. Puseram a casa de pernas para o ar, e nada.

Chamaram até a polícia. O mistério era a verdade, alucinante: Quem poderia ter interesse num vestido de noiva? Todas as investigações resultaram inúteis. E só descobriram o ladrão quando **dois dias depois, pela manhã, d. Flávia acorda e dá com aquele vulto branco, suspenso no corredor. Vestido de noiva, com véu e grinalda — enforcara-se Eusebiozinho, deixando o seguinte e doloroso bilhete: "Quero ser enterrado assim".**

A leitura de contos com desfechos tão trágicos, promove, indubitavelmente, uma **catarse**, que nos moldes aristotélicos significa a purgação da alma, a indignação e reflexão acerca das consequências do **abandono afetivo**, no primeiro conto e dos efeitos resultantes do preconceito ou **não aceitação da homoafetividade**, no segundo.

No conto *O Inferno*, o abandono afetivo materializado pela figura materna e seguido de suicídio conduz aos seguintes questionamentos: a narrativa ficcional é verossímil, ou seja, é possível que uma mãe, diante de um relacionamento amoroso frustrado chegue ao extremo

de abandonar a si e ao próprio filho, levando-o ao extremo do suicídio? De que maneira o Direito de Família, a Constituição Federal, o Eca, o Código Penal podem garantir a segurança desse menor? Como prevenir ou punir essas condutas tão veladas nas famílias brasileiras?

Como já se enunciou anteriormente, o Direito Constitucional veda o suicídio na medida em que estimula a proteção à vida; atribui os deveres de cuidado entre os membros de uma mesma família e veda a prática de qualquer conduta degradante que mitigue a dignidade humana, tem, portanto caráter preventivo. Já o Código Penal configura-se como norma repressiva à prática do suicídio, tipificando, no art. 122,CP, o induzimento, a instigação e o auxílio ao suicídio como crime sujeito a reclusão de dois a seis anos, se o suicídio se consuma; ou de reclusão de um a três anos, se da tentativa resulta lesão grave.

O aparato legal revela-se incisivo, mas diante de situações semelhantes à narrada, essa mãe vai ser punida? O Código Penal vai ser aplicado ou trata-se de um *hard case*, bem aos moldes de Dworkin? O fato de a literatura ter esse caráter vanguardista e denunciador dessas negligências familiares constitui a sua grande contribuição, vez que é ponto pacífico a ideia de que o Direito não consegue fazer a cobertura de todas as demandas sociais. Esses questionamentos é que podem fazer com que o Estado, por meio do Direito evolua no sentido de fazer valer os preceitos constitucionais e os outros diplomas legais e mesmo de criar novos mecanismos de proteção, novas formas de interpretação, políticas públicas mais efetivas de combate ao suicídio.

É fato que existem nas famílias brasileiras condutas veladas, que ocorrem distantes da fiscalização do Estado, algumas disfarçadas de orientação e proteção, como, por exemplo, aquelas que se desencadeiam de pais para filhos, sob a justificativa que decorrem do exercício do poder familiar. O pai intolerante que aduz reiteradamente preferir ter o filho morto a tê-lo homoafetivo não estaria instigando a ideia de suicídio?

A partir da observação dessas ações veladas, passemos à análise do conto *O Delicado*.

Como se pode perceber temos a história de um rapaz, Eusébio, que tem sua vontade violada, não pela figura do pai, vez que este faleceu logo que o filho nascera, mas pela pessoa do tio, que em flagrante desrespeito à individualidade de Eusébio, obriga-o a casar e conta com a cumplicidade das irmãs, tias e da própria mãe do rapaz. A postura autoritária e preconceituosa do tio objetivava sufocar, evitar que Eusébio assumisse a sua homoafetividade. O resultado dessa ação foi, lamentavelmente, o suicídio.

Mais uma vez indagamos: a história de Eusébio tem correspondentes na vida concreta ou se restringe à ficção? A resposta é notória, muitas famílias rejeitam os filhos que

não se enquadram nos “padrões de normalidade” estabelecidos pela sociedade e estas rejeições se materializam em comentários sutis, críticas reiteradas, desvalorização do indivíduo e por meio de muitas outras formas de depreciação. Eis o *modus operandi* do crime de suicídio no seio familiar. O autor, normalmente um membro familiar pode incutir ou estimular a ideia do suicídio, bem como auxiliar sua prática dissimuladamente, sem que se denote, de modo indubitável, sua intenção de cometer o ato ilícito.

Nessa conjuntura, a condenação pela prática do induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio não são muito significativas na jurisprudência. Foi o que aconteceu em *O Delicado*, e é necessário que se pergunte: quantos Eusébios ainda terão suas vidas ceifadas pela intolerância e pelo preconceito? A família eudemonista, que se alicerça no princípio da afetividade e do respeito à individualidade de cada ser poderá ou não se efetivar a serviço da dignidade da pessoa humana? Vale a pena analisar a família como ela é....eis a paráfrase necessária.

CONCLUSÃO

A partir no marco teórico apresentado e da análise dos contos rodrigueanos *O infernoe Delicado*, veiculadores da temática do suicídio, impõe-se o reconhecimento do caráter vanguardista e reflexivo da obra de Nelson Rodrigues e sua grande contribuição para o Direito de Família, o incisivo potencial de denúncia trazido pela sua ficção, desde meados do século XX, por meio do desmascaramento das relações familiares opressivas ou de omissão, resultantes em desfechos trágicos.

Nessa perspectiva, retorna-se ao problema de pesquisa: em que medida as reflexões oriundas da leitura dos contos de Nelson Rodrigues, que abordam a temática do suicídio, podem contribuir para a prevenção desse tipo de tragédia nas famílias brasileiras, bem como funcionar como um catalisador de reformas ou mudanças de paradigmas no Direito de Família?

Sobre esse questionamento resta claro que a literatura representada pelos contos rodrigueanos favorece um intenso processo de reflexão e, conseqüentemente, de humanização, conduzindo a ações pautadas no princípio da afetividade e no respeito às individualidades e necessidades de cada integrante de uma família. De outro modo, favorece as mudanças de paradigmas e a concretização de uma família eudemonista.

Acrescenta-se ainda que a literatura, na condição de arte das palavras, promove a sensação de purificação ou purgação por meio da catarse. Dessa forma, quando se lê algum

gênero literário, um conto, um romance, uma novela, uma tragédia que causa demasiada emoção e reflexão, tem-se a materialização do processo catártico defendido por Aristóteles. E é por meio desse efeito catártico que a leitura do texto literário cumpre a sua função reflexiva e revolucionária.

Retomemos o impacto ou catarse trazido pelo conto *O inferno*; não há quem não fique tocado com o fato de um filho, vítima de abandono, e na sua imensa inocência e amor incondicional pela mãe venha a cometer suicídio para que o Romualdo voltasse e finalmente a mãe saísse de tamanha depressão e autoabandono. Uma leitura desse teor pode promover um olhar mais atento do profissional do direito no sentido incentivar políticas de prevenção, a defender uma legislação mais interpretativa, a adotar paradigmas voltados para a garantia da dignidade humana.

Do mesmo modo, o conto *O Delicado* promove um refinamento das emoções, influenciando um pensar mais dissociado de preconceitos e “regras sociais”. Se a homoafetividade de Eusébio tivesse sido respeitada, muito provavelmente o suicídio teria sido evitado. O mais gravoso é perceber que todo aparato legal relativo à prática desse crime perde a sua eficácia nas ações veladas no recôndito familiar.

Ao fim, aponta-se possibilidades de alteração no Direito de Família para que este contemple estratégias mais eficazes quanto à prevenção e combate ao suicídio, servindo como instrumento de valorização da vida, quais sejam: ampliar as hipóteses de configuração do abandono; elencar em dispositivo *numerus apertus* condutas veladas de induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio; asseverar, no próprio tipo, a pena deste crime, quando praticado por familiares; determinar políticas públicas formativas e educativas, a serem desenvolvidas obrigatoriamente em família, para o esclarecimento acerca do suicídio; incluir expressamente, dentre as atribuições do poder familiar, atitudes de valorização da vida e orientação ao respeito de todas as diferenças na família.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. Arte Poética. *In*: ARISTÓTELES; HORÁCIO; LONGINO. **A poética clássica**. São Paulo: Editora Cultrix, 1981.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. **Direito de Família**. São Paulo: Atlas, 2013.

BARROSO, Luis Roberto. **A dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: a Construção de um Conceito Jurídico à luz da Jurisprudência Mundial**. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

BARZOTTO, Luis Fernando. **Filosofia do Direito**: os conceitos fundamentais e a tradição jusnaturalista. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

BRITO, Laura Souza Lima e. **Liberdade e Direitos Humanos**: Fundamentação jusfilosófica de sua universalidade. São Paulo: Saraiva, 2013.

CANDIDO, Antônio. **Vários escritos**. 4ª ed. São Paulo-Rio de Janeiro: Duas Cidades/Ouro sobre Azul, 2011.

DINIZ, Maria Helena. **O estado atual do biodireito**. São Paulo: Saraiva, 2006.

DWORKIN, Ronald. **Uma Questão de Princípio**. Trad. Luis Carlos Borges. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FARIAS, Cristiano Chaves de. ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil**. São Paulo: Atlas, 2015.

FERREIRA JÚNIOR, Avimar. O comportamento suicida no Brasil e no mundo. *In: Revista Brasileira de Psicologia*, 02(01), Salvador, Bahia, 2015. Disponível em < <http://revpsi.org/p-content/uploads/2015/04/Ferreira-Junior-2015-O-comportamento-suicida-no-Brasil-e-no-mundo.pdf>> Acesso em 04.06.2016

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

OST, F. El reflejo del derecho en la literatura. Doxa: **cuadernos de la Filosofía del Derecho**, n. 29, p. 333-348, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

THOMÉ, Liane Maria Busnello. **Dignidade da Pessoa Humana e Mediação Familiar**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

TRINDADE, A. Karam; GUBERT, R. M.; NETO, A. C.(Organizadores). **Direito e Literatura**: ensaios críticos. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.